MINUTA - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº xxx/AGERB/2025

XX DE xxxxx DE 2025.

*Estabelece procedimentos, critérios, competências e prazos para aplicação de Tarifa Social pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Buritis, conforme a Lei Municipal nº 2.134/2025 e dá outras providências.*

A Diretoria Executiva da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis-AGERB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 870/2014,

**CONSIDERANDO que:**

A Lei federal nº 11.445/2007 estabelece as premissas e o Decreto federal nº 7.217/2010 regulamenta as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

A Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 22, inciso IV, estabelece como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços como a modicidade tarifária;

A Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 23, preconiza a edição de normas pelas entidades reguladoras em diversos aspectos, incluindo, no inciso IX, subsídios tarifários e não tarifários;

A Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 30, inciso VI, estipula que a cobrança pelos serviços públicos de saneamento básico deve considerar a capacidade de pagamento dos consumidores;

A Lei federal nº 14.601/2023 institui o Programa Bolsa Família e estabelece, em seu artigo 5º, critérios de elegibilidade e valor de referência para caracterização da situação de pobreza para inclusão de famílias no Programa;

A Lei federal nº 14.898/2024 institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional e atribui competências e responsabilidades a Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) e prestadores de serviços de saneamento;

A Norma de Referência nº 04, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico, dispõe em seu artigo 38 que as ERIs devem realizar a gestão do estoque regulatório, para garantir que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e que contribuam para os objetivos pretendidos com a regulação;

A Lei municipal nº 2.134 de 17 de fevereiro de 2025, dispõe sobre a adequação da legislação municipal às diretrizes nacionais para a tarifa social da água e esgoto, previstas na Lei federal nº 14.898/2024.

A Nota Técnica nº 14 NOTA TÉCNICA Nº 14/2024/COTAR/SSB Documento no 02500.072002/2024-71 e Informe nº 57 de 29 de outubro de 2024 da Agência Nacional de Águas e saneamento Básico.

A PORTARIA MC Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 que Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

A AGERB promoveu a participação dos interessados realizando reuniões para estudos da legislação, colher informações, críticas e sugestões conforme atas e relatórios constantes no Processo Administrativo nº 0002924.21.07-2024.

**RESOLVE:**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Ar. 1º** Estabelecer procedimentos, critérios, competências e prazos para aplicação de Tarifa Social pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Buritis, conforme a Lei Municipal nº 2.134/2025

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

1. CADÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais;
2. FAMÍLIA: núcleo composto de uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;
3. RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL: razão entre a renda familiar mensal e o total de integrantes da família;
4. FATURA DE SERVIÇOS (CONTA DA ÁGUA E/OU ESGOTO): documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, correspondente a um período específico;
5. MODALIDADE DE ACESSO: forma através da qual o usuário potencial beneficiário acessa o benefício da Tarifa Social;
6. PRESTADOR DE SERVIÇOS EM BURITIS: empresa **“ÁGUAS DE BURITIS”** que tem a atribuição de prestar de os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedido por concesão através do Contrato 004/PMB/2015;
7. REVISÃO TARIFÁRIA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do prestador dos serviços;
8. TARIFA SOCIAL: tarifa cobrada pelo prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às Unidades Usuárias enquadrado na categoria Residencial, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicada à categoria Residencial, sendo calculada de modo cumulativo;
9. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
10. AGERB: Órgão regulador, ou Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável por editar normas para regular e fiscalizar serviços e procedimentos garantido segurança jurídica para as tomadas de decisões.
11. PODER CONCEDENTE: Titular dos serviços, aquele que concede os serviços de abastecimento de água e esgotamento de sanitário, Executivo Municipal.
12. SEMAST: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, representante do Poder Concedente para a aplicação da Tarifa Social com base na Lei nº 2.134/2025;
13. USUÁRIOS: são os beneficiários da tarifa social, consumidores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
14. ANEXOS desta resolução. Quatro anexos sendo dois Termos de Compromisso e dois Termos Responsabilidade, seguindo a Portaria MC nº 810/2022.

**DOS USUÁRIOS E DESCONTOS MÍNIMOS**

**Art. 3º** Deverá ser observados o Artigo 2º da Lei nº 2.134/2025, para a identificação do usuário/beneficiário e descontos para aplicação da tarifa social.

1. A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:
2. Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema que venha a sucedê-lo;
3. Pertencer a família que tenha entre seus membros pessoa com deficiência ou pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993, ou benefício que venha a sucedê-lo;
4. O valor da Tarifa Social corresponderá a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo da categoria residencial, até o limite de consumo de 20 m³ mensais.
5. Sobre o excedente de consumo dos 20 m³, será cobrada a tarifa regular correspondente à mesma faixa de consumo da categoria residencial.

**DAS UNIDADES USUÁRIAS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS**

**Art. 4º** Para identificação e classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores, conforme **Art. 3º da Lei 2.134/2025 e seus respectivos parágrafos, exceto o §1º considerando as prerrogativas manifestas no §2º, define-se que:**

1. a partir da publicação desta Resolução, a SEMAST deverá encaminhar as informações atualizadas do CadÚnico à AGERB no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade cumprir o §5º, Art. 3º da Lei Municipal 2134/20;
2. conforme Nota Técnica n. 14/2024 /COTAR/SSB da ANA, a AGERB realizará o processo de cruzamento de informações para identificação dos usuários elegíveis para o recebimento do benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto;
3. a AGERB encaminhará os dados ao prestador dos serviços para fins de concessão automática do benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto, observadas as disposições necessárias quanto ao prévio reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, a classificação, a manutenção e a atualização das informações deverão considerar o registro mais recente no CadÚnico.

§2º A classificação das unidades usuárias para a Tarifa Social de Água e Esgoto está condicionada ao acesso e à disponibilização dos dados do CadÚnico à prestadora de serviços.

§3º A AGERB e o prestador de serviços definirão um prazo adequado para a inserção automática dos usuários na categoria da Tarifa Social de Água e Esgoto, após o recebimento e a validação dos dados do CadÚnico, observadas as regras relativas ao prévio reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**§4º** A concessão do benefício deverá respeitar o cronograma de faturamento estabelecido pela prestadora de serviços.

**Art. 5º** o prestador de serviços deverá observar as seguintes disposições para elaboração de relatório anual:

1. O prestador de serviços deverá atualizar e encaminhar à AGERB relatório anual contendo as informações sobre os usuários beneficiados pela Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos do art. 3º §1º da Lei Municipal 2.134/2025.
2. O prestador dos serviços deverá inserir a unidade usuária na categoria social sem a necessidade de comunicação prévia pelo usuário, a partir das informações obtidas de acordo com o art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** - Os usuários que não forem identificadas automaticamente, de acordo com o procedimento previsto no Art. 4º desta Resolução, poderão requerer a concessão do benefício da Tarifa Social de água e esgoto diretamente ao prestador dos serviços, nos respectivos centros de atendimento, mediante apresentação dos documentos previstos no Art. 4º da Lei Municipal nº 2134/2025.

**§1º** É vedado ao prestador dos serviços, em qualquer hipótese, solicitar dos usuários documentos ou informações adicionais não previstas nos incisos I, II e II do Art. 4º da Lei Municipal 2.134/2025.

**§2º** A SEMAST, representante legal do Poder Concedente, desenvolverá campanhas informativas para que os usuários dos serviços de água e esgoto que não forem identificados automaticamente, tomem conhecimento do seu direito ao benefício e sejam direcionados para o atendimento.

**DAS IRREGULARIDADES**

**Art. 7º** - A unidade usuária perderá os benefícios da Tarifa Social de Água e Esgoto, em caso de identificação das irregularidades previstas nos incisos I a V do Art. 5º da Lei Municipal 2134/2025, desde que cumprido os procedimentos estabelecidos no §1º do Art. 5º da Lei Municipal 2134/2025.

**Art. 8º** Os usuários que tiverem o benefício cancelado, nos termos do art. 7º desta Resolução, poderão requerer nova inclusão na categoria social após o decurso do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme estabelecido no §2º, art. 5º, da Lei municipal nº 2.134/2025, contados do encerramento do benefício.

**Art. 9º** O usuário que seja beneficiado pela Tarifa Social, no caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após ter sido notificado por meio da fatura, poderá perder o benefício, sem prejuízo da hipótese de suspensão da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** O recadastramento do usuário no benefício da Tarifa Social no caso previsto no caput deste artigo somente será admitido após a comprovação da adimplência dos débitos pendentes ou termo de parcelamento e a reavaliação dos critérios de elegibilidade, com vistas à verificação do cumprimento dos requisitos normativos para manutenção no benefício.

**DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**Art. 10** – A aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto será condicionada à prévia apuração dos impactos decorrentes da sua aplicação e ao respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme dispõe o art. 6º da Lei municipal nº 2.134/2025, mediante procedimento de revisão tarifária a ser iniciado pelo prestador dos serviços, de acordo com o disposto no contrato de concessão.

**§1º** Até a implantação do reequilíbrio de que trata o *caput* deste artigo, que tornará eficaz as previsões da Lei Municipal nº 2.134/2025 em relação ao prestador do serviço, o prestador deverá manter a tarifa social já existente de acordo com a legislação anterior.

**§2º** Eventuais impactos decorrentes da extinção do limite percentual de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, previamente estabelecido na legislação municipal, serão contemplados no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme art. 2º, §3º, e art. 6º da Lei Municipal nº 2.134/2025.

**Art. 11 –** A Agência Reguladora deverá se manifestar nos prazos previstos no Contrato de Concessão 004/PMB/2015, referentes ao procedimento de Revisão tarifária extraordinária ou ordinária, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** A AGERB designa os profissionais que atuam na ouvidoria/AGERB e na Coordenação do Pacto Municipal pelo Saneamento Básico de Buritis –PMS2B (Decreto nº15. 461/GAB/PMB/2025) como responsáveis por direcionar os trâmites para aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto, com as seguintes atribuições:

1. Articular as ações entre os agentes interessados, em especial a SEMAST, prestador de serviços, usuários e demais órgãos ou entidades pertinentes;
2. Elaborar relatórios sobre a aplicação do benefício com informações do prestador dos serviços e da SEMAST;
3. Participar junto e/ou representar a AGERB em reuniões e outros eventos de divulgação do benefício, desde que autorizados pela Diretoria Executiva da AGERB;
4. Promover eventos e comunicação entre a AGERB e os usuários sobre a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto;
5. Receber e enviar comunicação oficial entre os entes interessados.

**Art. 13** Eventuais novas regulamentações editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) deverão ser observadas pela AGERB, pelo Poder Concedente e pela prestadora de serviços.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

**Ocilene Gonçalves Soares**

Diretora Presidente- AGERB

Dec. 14.320/GAB/PNB/2024

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

O/A (nome da Instituição ou do delegatário), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), CNPJ nº XXX, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Ministro(a), Presidente, Secretário(a), Diretor(a)); (nacionalidade), (cargo), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de (descrever a finalidade), no âmbito do(a) (nome da política pública ou programa social), e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do CadÚnico.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a não disponibilizar ou ceder os dados de identificação a terceiros sem a autorização prévia do órgão gestor do CadÚnico.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá ceder os dados de identificação a instituições com as quais tenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do programa supracitado, restringindo-se a informações mínimas necessárias para esse fim, mediante:

I - autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação do programa e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

II - assinatura do termo de responsabilidade pelos representantes legais das instituições executoras do programa supracitado, conforme modelo constante do Anexo III da Portaria XXXX, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados pelo(a) SIGNATÁRIO(A), e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

III - assinatura dos termos de compromisso de manutenção de sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo IV da Portaria XXXX, que deverão ser guardados pelo(a) SIGNATÁRIO(A) ou por quem este determinar, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

 O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:

a) informar o órgão gestor do CadÚnico sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

b) utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico.

c) adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico.

d) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

 e) comunicar ao órgão gestor do CadÚnico a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores, técnicos e instituições envolvidos na implementação e operacionalização do referido Programa, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome do Ministro(a), Presidente, Secretário(a), Diretor(a) (CPF)

--------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

NOME DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – Políticas Públicas

Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome da Instituição ou do delegatário).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

a) manusear as bases de dados de identificação do Cadastro Único apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao(à) (política pública ou programa social);

b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

 d) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

 f) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e

g) observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, regulamentada pela Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome) (cargo/função/setor) (nº do CPF)

(e-mail institucional)

**ANEXO III**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Instituição Executora

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

O/A (nome da Instituição Executora), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), CNPJ nº XXX, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Presidente, Diretor(a)), (cargo), (nacionalidade), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vinculado/a ao (órgão ou entidade gestora do programa), por meio do (instrumento de vínculo), firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de (descrever a finalidade), no âmbito do(a) (política pública ou programa social), bem como para a sua gestão, e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do Programa supracitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:

a) não disponibilizar ou ceder os dados a terceiros;

b) informar ao órgão gestor do Programa supracitado sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo;

c) utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico;

 d) adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico;

 e) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; e

f) comunicar ao órgão ou entidade gestora do programa a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores e técnicos signatários do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único. E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome do responsável pela Instituição Executora)

(CPF)

**ANEXO IV**

[NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA]

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Instituição Executora

Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome da Instituição Executora).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo, comprometo-me a:

a) manusear as bases de dados de identificação do Cadastro Único apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao(à) (política pública ou programa social);

b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

f) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e

g) observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, regulamentada pela Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ome) (cargo/função/setor) (nº do CPF)

(e-mail institucional)